



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**CNPJ: 83.334.698/0001-09**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Santa Bárbara do Pará, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr. MARCUS LEÃO COLARES, na qualidade de Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA-PARÁ.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039/2020.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica especializada em Administração Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Santa Bárbara do Pará, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área jurídica especializada em Administração pública.

A contratação faz-se necessária em razão das necessidades de orientações de natureza jurídica para atos administrativos ordinários por meio de reuniões e atividades coletivas, Orientação individual aos ordenadores de despesas referente a atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros e Orientação jurídica aos ordenadores aos servidores públicos municipais que exerçam autoridade hierárquica.

Ainda se faz necessário para esta municipalidade a atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;

Pareceres jurídicos nos autos de processos administrativos, exceto os afetos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pareceres jurídicos ante fatos jurídicos específicos e singulares;

Produção de peças jurídicas em processos judiciais em toda as instâncias, Produção de minutas de decretos, projetos de leis, Emenda à Lei orgânica e demais atos normativos e ainda na atuação em atos processuais, como participação em audiências, sustentações, manifestações.

Além das necessidades acima especificadas se faz ainda necessário a execução dos serviços previstos no Art. 17 da Lei Municipal nº135/2010.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico  
Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**CNPJ: 83.334.698/0001-09**



depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Outrossim, a Lei nº 14.039/2020 alterou o Estatuto da Advocacia para enfatizar o caráter técnico e singular dos serviços prestados por profissionais da advocacia.

Com essas alterações, as leis que regulam as carreiras de advocacia passaram a estabelecer expressamente o caráter técnico e singular deste profissional, em razão da natureza técnica e singular da profissão.

Insta mencionar que a hipótese da contratação de escritório de advocacia ou de advogado não é dispensa de licitação, mas de inexigibilidade, por força do que dispõe o art. 25, II da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos). A norma, na prática, impede que se negue o caráter "técnico profissional" dos serviços de advocacia, como ainda insiste uma parcela dos órgãos de controle para afirmar a irregularidade na contratação destes serviços.

Assim, a inovação trazida pela Lei 14.039/2020 caminha no mesmo sentido da Lei de Licitações, embora neste último diploma legislativo não se tenha previsto a natureza singular do serviço como requisito para a contratação direta por notória especialização. É o que se extrai agora do *caput* do o artigo 3º-A, incluído pela nova lei ao Estatuto da OAB: "*Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*".

**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 3º-A.** Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**CNPJ: 83.334.698/0001-09**



Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 17.191.998/0001-51 em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Público Municipal.

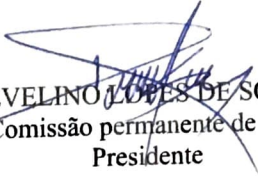
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha deverá recair sobre a empresa BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 17.191.998/0001-51, no Valor Global de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil) reais, levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços Assessoria e Consultoria jurídica especializada em Administração Pública, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminho a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Santa Bárbara do Pará/PA - PA, 06 de janeiro de 2021.

  
**REVELINO LOPES DE SOUSA**  
Comissão permanente de licitação  
Presidente